



29 ABR. 20

CORPORATE M&A E TECNOLOGIA, MOBILIDADE E COMUNICAÇÕES

# Coronavírus: *Apoios a startups*

**Apoios a *startups* e medidas de reforço da posição de Portugal como hub tecnológico internacional de referência.**

O Ministério da Economia e da Transição Digital anunciou, no passado dia 21 de abril, um conjunto de medidas de apoio especificamente direcionadas para as mais de 2.500 *startups* portuguesas, procurando, assim, mitigar o impacto da Covid-19 no ecossistema empreendedor nacional.

Jorge Silva  
Martins

Carolina  
Meireles

Alexandre Norinho  
de Oliveira

Pedro  
Rosa

O pacote de medidas, no valor agregado de 25 milhões de euros, inclui 5 novas medidas e 2 medidas preexistentes (relançadas e adaptadas à situação atual), estimando-se que, em média, cada *startup* possa potencialmente beneficiar de um apoio no montante de € 10.000.

Na mesma data, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2020, através da qual foram estabelecidos os princípios gerais para a criação e regulamentação das Zonas Livres Tecnológicas, que permitam a elaboração de um quadro legislativo que promova e facilite a realização de atividades de investigação, demonstração e teste, em ambiente real, de tecnologias, produtos, serviços, processos e modelos inovadores em Portugal.

### 1. Novas Medidas de apoio às startups

- o **Startup RH Covid-19:** apoio financeiro a *startups* fundadas há menos de 5 anos, equivalente a €635,00 por cada trabalhador (até um máximo de 10 trabalhadores), pago uma única vez (ou seja, não se estende no tempo como ocorre por exemplo com o apoio do *lay-off* simplificado).

O incentivo é acumulável com outros apoios compatíveis, como o “Vale Incubação”, mas já não poderá ser recebido por empresa que se tenha candidatado ao regime de *lay-off*. O recurso a este apoio impede a empresa de despedir trabalhadores durante o ano de 2020 sob pena de ficarem obrigadas à devolução do incentivo.

Para que sejam elegíveis, as empresas devem preencher uma das seguintes condições: (i) estar inscritas no mapeamento do *Startup Hub*; ou (ii) ter sido incubadas numa das incubadoras da Rede Nacional de Incubadoras; ou (iii) ser ou ter sido investida por um dos BA's ou VC's acreditados pelo IAPMEI ou IFD; ou (iv) ser reconhecidas pela ANI. Acresce, ainda, que as empresas não devem ter dívidas às finanças ou Segurança Social.

**"O pacote de medidas, no valor agregado de 25 milhões de euros, inclui 5 novas medidas e 2 medidas preexistentes, estimando-se que, em média, cada startup possa potencialmente beneficiar de um apoio no montante de € 10.000."**

- o **Prorrogação *StartUp Voucher*:** prorrogação por 3 meses (perspetiva de duração da pandemia) dos *vouchers* atribuídos no âmbito do programa “StartUp Portugal - Estratégia Nacional para o Empreendedorismo”, que visa dinamizar o desenvolvimento de projetos inovadores por jovens empreendedores até aos 35 anos. Este benefício, correspondente a um valor mensal de € 691,70, é agora prorrogado por um período de três meses, correspondendo, assim, a um benefício total de € 2.075 por empreendedor. São elegíveis as *startups* com *startup vouchers* já atribuídos.

Esta medida visa reduzir a mortalidade das *startups* com modelos de negócio inovadores, contribuindo também para a manutenção de postos de trabalho.

- o **Vale Incubação - Covid19:** vale de pagamento imediato, no valor de € 1.500, não reembolsável, para a contratação de serviços de incubação (rendas, telecomunicações, etc). São elegíveis *startups* com menos de 5 anos e incubadoras registadas na Rede Nacional de Incubadoras (incluindo *startups* que já tenham usufruído deste vale no regime anterior).

Os serviços mencionados serão prestados por incubadoras acreditadas pertencentes à Rede Nacional de Incubadoras. As *startups* beneficiárias deste incentivo não poderão despedir trabalhadores durante o presente ano, sob pena de terem de reembolsar o montante recebido, e têm de estar registadas no portal *Startup Hub*.

**"As startups beneficiárias deste incentivo não poderão despedir trabalhadores durante o presente ano, sob pena de terem de reembolsar o montante recebido, e têm de estar registadas no portal *Startup Hub*."**

- o **Mezzanine Funding for Startups:** empréstimo, com *tickets* médios entre os € 50.000 e os € 100.000 por *startup*, convertível em capital social, após um período de 12 meses, em que é aplicada uma taxa de desconto que permite evitar a diluição dos promotores.

O recurso a este apoio impede a empresa de despedir trabalhadores durante o ano de 2020, e impõe ainda como condições o registo da *startup* no portal *Startup Hub*, a apresentação de declaração explicitando os impactos negativos do surto de Covid-19 na sua atividade e a operacionalização da linha de financiamento ser efetuada através da Portugal Ventures, entre outros.

São elegíveis *startups* inovadoras, de elevado potencial, que tenham beneficiado de investimentos anteriores (seja de *Business Angels*, investidores de capital de risco, parceiros estratégicos, fundadores ou de sistemas de incentivos), fundadas há mais de um ano e menos de 8 anos, e que (i) estejam inscritas no mapeamento do *Startup Hub*; ou (ii) estejam incubadas numa das incubadoras da Rede Nacional de Incubadoras; ou (iii) sejam ou tenham sido investidas por um dos BA's ou VC's acreditados pelo IAPMEI ou IFD; ou (iv) sejam reconhecidas pela ANI. Acresce, ainda, que as empresas não devem ter dívidas às finanças ou Segurança Social.

- o **Lançamento de instrumento Covid-19 Portugal Ventures:** lançamento de um aviso ("*call*"), para investimentos a partir de € 50.000 por *startup*, em *startups* de todos os setores e tecnologias. A iniciativa é financiada pela Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), pela Portugal Ventures e pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, sendo que os critérios de elegibilidade são os definidos no âmbito da Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco gerida pela IFD.

Co-investimentos com o Fundo 200M estão limitados à componente financiada pelos acionistas privados existentes ou investidores privados.

## 2. Medidas pré-existentes adaptadas às startups

As *startups* podem recorrer, ainda, aos seguintes apoios já existentes, cujas condições de concessão serão flexibilizadas de forma a ampliar o universo de potenciais beneficiários:

- o **Fundo 200M ("Fundo"):** gerido pela PME Investimentos, atua como um *matching fund*, com o objetivo de promover o coinvestimento em *startups* tecnológicas baseadas em Portugal, nos setores digital, *life sciences* e *biotech*, através de coinvestidores privados nacionais e internacionais. O coinvestimento do fundo corresponde a 100% do compromisso financeiro dos investidores privados, com um mínimo de € 500.000 e um máximo de € 5.000.000.

O Governo flexibilizou as condições de concessão de investimento através do fundo em novas rondas de investimento. Assim, pelo menos até dezembro de 2020, deixará de ser necessário que 20% do capital de novas rondas sejam obtidos junto de investidores novos, permitindo reforços dos investidores já existentes.

Para mais informações, recomendamos a consulta do [sítio](#).

- o **Fundo coinvestimento para a inovação social (“FIS”)**: O FIS atua numa base de coinvestimento com operadores privados, e visa projetos inovadores e de impacto social, com um investimento mínimo por empresa de € 50.000 e máximo de € 2.500.000.

Ao contrário das primeiras cinco medidas indicadas anteriormente, o FIS já se encontrava disponível, tendo, contudo, sido facilitado o acesso por *startups* e aumentada a correspondente dotação.

Para mais informações, recomendamos a consulta do [sítio oficial](#).

### 3. Outras Medidas Gerais

Para além das medidas acima mencionadas, as *startups* podem, ainda, recorrer às medidas gerais anteriormente aprovadas, na medida em que preenchem os respetivos critérios de elegibilidade, a saber: (i) o *Lay-off* simplificado; (ii) o apoio aos membros dos órgãos sociais estatutários; e (iii) as linhas de crédito para empresas. Estas medidas podem ser analisadas nas newsletters disponíveis no nosso site, mais especificamente em: [Coronavírus: Atualização do Layoff simplificado](#) e [Coronavírus: Linhas de crédito para empresas](#).

**"O Governo manifesta a intenção de ir mais longe do que proceder à criação de “regulatory sandboxes” díspares, antes privilegiando uma abordagem integrada, transversal e multissetorial."**

### 4. As Zonas Livres Tecnológicas

Conforme acima referido, para além das medidas acima elencadas, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2020, de 21 de abril, veio ainda estabelecer os princípios gerais a que deve obedecer a criação e regulamentação das Zonas Livres Tecnológicas (ZLT).

Em traços gerais, as ZLT correspondem a espaços (fisicamente delimitados) onde será facilitada a experimentação de novas tecnologias e soluções em ambiente real (tais como, inteligência artificial, blockchain, carros autónomos ou 5G), sem os constrangimentos legais e regulatórios normalmente vigentes. A este respeito, todavia, o Governo manifesta a intenção de ir mais longe do que proceder à criação de “regulatory sandboxes” díspares, antes privilegiando uma abordagem integrada, transversal e multissetorial.

Aguarda-se agora a definição das ZLT e a aprovação dos respetivos quadros legais e regulatórios. ■